



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.787, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002

Institui, no âmbito do Município de Pelotas, o TROFÉU ESTANDARTE DE OURO aos destaques do Carnaval.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, ESTADO dO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, o prêmio "ESTANDARTE DE OURO" aos destaques do Carnaval.

Art. 2º Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma Comissão Julgadora do Carnaval, nos seguintes quesitos:

- a) - Puxador de Samba
- b) - Passistas e Cabrocha
- c) - Mestre de Bateria
- d) - Carnavalesco
- e) - Mestre Sala e Porta-Bandeira
- f) - Samba Enredo
- g) - Composer

Art. 3º O prêmio oferecido aos destaques será um troféu denominado "Rei Momo Agostinho Trindade".

Art. 4º Os destaques serão escolhidos pela Comissão Julgadora do Carnaval, após análises das Escolas de Samba do Grupo Especial, Mirim e Grupo de Acesso, segundo os requisitos definidos no Regulamento Oficial do Carnaval.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.387, de 15 de junho de 1999 e 4.785, de 28 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo